**ANEXO II**

**PROJETO BÁSICO**

1. **OBJETIVO**
	1. Constitui objetivo deste Projeto Básico a definição das condições, requisitos, prazos e forma de contratação de empresa para a execução dos serviços de Engenharia necessários para a consecução do objeto do Convênio nº 11865033000121003 vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida.
2. **OBJETO**
	1. Contratação de empresa para a **“CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS NO BAIRRO ESPERANÇA (RETA VELHA)”.**

**3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O Município de Itaboraí foi contemplado com investimentos oriundos de emenda parlamentar, originando a pactuação do convênio nº 11865033000121003 tendo como escopo a construção de UBS – Unidade Básica de Saúde para atender a demanda do Programa Minha Casa Minha Vida no Bairro Esperança- Reta Velha.

**3.2.** As Unidades Básicas de Saúde – UBS, fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde, estruturando e organizando a rede de urgência e emergência do País.

**4. PRAZO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, considerando-se o cronograma físico-financeiro.

**4.2.** Caso necessária a prorrogação do prazo, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito à Fiscalizção, a ser submetida à aprovação do Ordenador de Despesas, que avaliará a necessidade de elaboração de novo cronograma.

**4.3**. O prazo a que se refere o item **4.1** começará a contar a partir do 1º (primeiro) dia útil da autorização de início dos serviços, a ser emitida pelo ordenador de despesas e pela fiscalização.

**5. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O valor estimado para a contratação corresponde a R$ 1.300.192,08 (um milhão, trezentos mil cento e noventa e dois reais e oito centavos).

**5.2**. A definição e documentação da estimativa de preços referenciais foram baseadas por base das tabelas oficiais SINAPI, EMOP, SCO-RJ.

**5.3**. A data base utilizada para estimativa dos preços foi a de abril de 2022.

**5.4.** Para a estimativa de valor foi considerado BDI correspondente a 28,82% (com desoneração – Lei nº 12.844/13).

**6. DIRETRIZES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER CONTRATADO**

**6.1.** As diretrizes técnicas para execução dos projetos devem estar baseadas em “normas especificas” da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como nas instruções e especificações cabíveis a cada item definido no Projeto Básico, introduzindo as necessárias adequações e adaptações, considerando as particularidades e o objetivo dos serviços;

**6.2.** Deverão também ser obedecidas as exigências do Código de Obras do Município, Regulamentações Estaduais e das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos, a NR 18 e as normas e legislações ambientais, em tudo aquilo que diz respeito aos serviços especificados para a respectiva execução do objeto.

**6.3.** O detalhamento da obra está contido no Memorial Descritivo anexo ao presente.

**6.4.** A composição de custos referente à administração local da obra contemplará uma equipe composta por um Engenheiro e um encarregado de obras para acompanhamento dos serviços. Os demais profissionais e serviços técnicos necessários a execução das atividades deverá ser dimensionada, selecionados e custeados pela CONTRATADA;

**6.5.** A Contratada fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, conforme previsto no orçamento;

**6.6.** A Contratada deverá, necessariamente, cotar seus serviços por preço unitário, seguindo a Planilha de Orçamento e Quantitativos;

**6.7.** Deverão ser obedecidas rigorosamente todas as coordenadas, cotas e elevações fixadas em projeto;

**6.8.** A Contratada deverá providenciar ligações provisórias de água e energia para utilização na obra, devendo arcar com as despesas e providências correspondentes;

**6.9.** A Contratada deverá fornecer a cada um de seus empregados, crachá de identificação com nome do empregado e nome da empresa, para que seja usado pelo portador de modo visível, enquanto trabalhar na obra. Os EPI’S, que deverão ser obrigatoriamente entregues para uso dos empregados deverão ser identificados com o nome ou logomarca da empresa;

**6.10.** A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR7. O PCMSO da empresa Contratada deverá ser planejado e implantado, obrigatoriamente, com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os riscos identificados nas avaliações previstas nas outras Normas Regulamentadoras;

**6.11.** A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) através da “antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle das ocorrências de riscos ambientais existentes ou que venham a existir” conforme a NR9;

**7. DA VISITA TÉCNICA**

**7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações. A data prevista para a visita técnica deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde através do telefone: (21) 2635-4605, de segunda a sexta feira, das 9 às 16 horas, e poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital e até 02 (dois) dias antes da licitação;

**7.1.1.** Para a realização da visita técnica, as empresas deverão se fazer representar por profissional devidamente habilitado, o qual deverá se identificar perante o servidor da Secretaria que o acompanhar na visita.

**7.1.2.** Ao final da visita, será emitido um atestado, a ser firmado pelo Servidor responsável pelo acompanhamento e pelo representante da licitante. Este atestado deverá ser apresentado no momento do certame e conterá a declaração no sentido de que a empresa está ciente de todas as condições de execução do futuro contrato.

**7.2.** Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, esta deverá apresentar declaração formal que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado, manifestando ciência de que não poderá alegar fatores de ordem técnica preexistentes como motivos impeditivos à execução do contrato;

**7.3.** Quaisquer informações poderão ser obtidas no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, nº 732 – Nancilândia – Itaboraí – RJ, ou através do telefone: (21)2635-4605 ou do e-mail: gabinete.saude@itaborai.rj.gov.br .

**8. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**8.1.** Além dos requisitos de comprovação da qualificação jurídica e econômico financeira, a ser estabelecida no Edital, deverá ser exigida das licitantes a comprovação de sua qualificação técnica, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**8.1.1**. Certidão do registro e regularidade da Licitante junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) em nome da Empresa, que comprove a habilitação da mesma nos ramos de Arquitetura ou Engenharia Civil;

**8.1.2.** Comprovação de que o licitante possui profissional(is) de nível superior detentor(es) de Atestado Qualitativo de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que comprove(m) ter executado para Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço compatível em características com o objeto da licitação;

**8.1.2.1**. A comprovação de vínculo com os profissionais integrantes do quadro técnico poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, do livro registro de funcionários, por meio registro no CREA/CAU ou através de contrato de prestação de serviços firmado entre o Profissional e a Licitante, vigente na data do certame. Caso o profissional faça parte do quadro societário da empresa, deverá apresentar o registro do contrato/ato constitutivo da empresa perante a Junta Comercial ou perante o Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, conforme o caso.

**8.1.3.** Comprovação de aptidão para a execução dos serviços descritos neste Projeto, por meio de apresentação de atestados. A comprovação estará limitada às parcelas de maior relevância técnica, a saber:

**8.1.3.1**. Meta 6 – Fundações e Estruturas: item 6.3 – Concreto armado, FCK=25MPA, incluindo materiais para 1,00M3 de concreto (importado de usina) adensado e colocado, 14,00M2 de área moldada, formas e escoramento conforme itens 11.004.0022 e 11.004.0035, 60KG de aço CA-50, inclusive mão-de-obra para corte, dobragem, montagem e colocação nas formas; item 6.5 – Laje pré-moldada Beta 16, para sobrecarga de 3,5KN/M2 e vão de 5,20M, considerando vigotas, EPS e armadura negativa, inclusive capeamento de 4CM de espessura, com concreto FCK=25MPA e escoramento, conforme ABNT NBR 14859. Fornecimento e montagem do conjunto.

**8.1.3.2**. Meta 7 – Alvenarias: item 7.2 – Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 14x19x39 CM (espessura 14 CM) e argamassa de assentamento com preparo manual AF\_12/2021.

**8.1.4.** A comprovação a que se refere o item **8.1.3** deverá se dar por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitida a apresentação de mais de um atestado para a comprovação de todas as parcelas. Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e serão emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória

**8.1.5**. A Comissão Permanente de Licitações poderá realizar diligências para sanar dúvidas relativas aos atestados apresentados;

**8.1.6**. Deverá haver profissional indicado como responsável técnico, no início da prestação dos serviços e durante toda a sua execução.

**9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1**. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

**9.2**. A proposta de preço deverá contar obrigatoriamente a descrição dos serviços, com todas as especificações mínimas exigidas e indicadas neste Projeto Básico e seus anexos.

**9.3**. As empresas proponentes deverão apresentar o orçamento analítico de preços unitários de todos os itens das planilhas, conforme orçamento detalhado constante do Memorial Descritivo. Além disso, as empresas proponentes deverão apresentar também, o Memorial de Cálculo referente ao BDI - Benefícios e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante. A licitante deverá apresentar, de forma física, juntamente com a proposta, o cronograma físico-financeiro.

**9.4**. A empresa vencedora será aquela que apresentar a proposta de menor valor. A proposta deverá obedecer às seguintes condições:

**9.4.1**. O limite superior, para a aceitabilidade dos preços, serão os valores definidos pelo orçamento de referência, anexo a este Projeto Básico, desenvolvido com base na planilha de preços em vigor da SCO, EMOP, SINAPI e pesquisa de mercado (para itens não contidos nas tabelas referenciais), não podendo o preço unitário (item) exceder o referenciado;

**9.4.2**. O limite inferior, para aceitabilidade de preço será aquele definido no artigo 48 inciso II e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93:

**9.4.2.1**. Nos termos do disposto no artigo 48, §1º da Lei 8.666/93, serão consideradas inexequíveis e, portanto desclassificadas as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) Valor orçado pela administração;

**9.4.3**. Serão rejeitadas as propostas que não comprovarem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato ou proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**10.1**.Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados**.**

**10.2**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993**.**

**10.3.** Em razão das atribuições outorgadas à Fiscalização, a comissão de Fisacalização deverá ser composta por, pelo menos, um fiscal técnico, devidamente habilitado no ramo da Engenharia ou Arquitetura.

**10.4**. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.5**. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico, no contrato a ser firmado e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do ajuste caso o Contratado venha a sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666 de 1993.

**10.6**. As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática no momento da execução dos serviços**.**

**10.7**. A contratada possibilitará a fiscalização, pela contratante, quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados à execução dos serviços**.**

**10.8**. Os projetos, especificações, a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro são elementos que se complementam. Eventuais discrepâncias deverão ser resolvidas pela Fiscalização, que poderá solicitar a colaboração de técnicos da Secretaria.

**10.9**. Reserva-se à Fiscalização o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, quando não atenderem ao que está contido neste Projeto e na proposta da contratada, hipótese em que a mesma deverá refazer os serviços rejeitados às suas expensas, a fim de adequá-los às especificações deste Projeto.

**10.10.** A Contratada deverá manter nos locais de execução dos serviços, uma cópia das especificações deste Projeto, sempre à disposição da Fiscalização.

**10.11**. A atuação da Fiscalização, não eximirá ou atenuará a responsabilidade da Contratada pelos defeitos verificados após a conclusão dos serviços.

**10.12**. A Contratada deverá facultar o acesso da Fiscalização, devidamente identificada, a qualquer local de execução dos serviços e a qualquer momento, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou ligados à incolumidade física. A Contratada deverá dispor de um representante credenciado, que será responsável pela interlocução com a Fiscalização.

**10.13**. A Contratada deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas neste Projeto ou que possam vir a alterar os prazos e as condições previstas para a execução, quantidade e qualidade dos serviços contratados.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1**. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.2**. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.3**. Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**11.4**. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

**11.5**. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/fatura de serviços da Contratada, no que couber;

**11.6**. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**11.6.1**. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

**11.6.2**. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar;

**11.6.3**. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**11.7**. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**11.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itaboraí acerca das medidas adotadas em razão do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**11.9.** Arquivar, dentre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, além de relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**11.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra necessária para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados.

**12.2.** No primeiro mês da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
4. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências das obras, de empregados não inclusos na relação;
5. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização;
6. Em caso de extinção ou rescisão do Contrato, em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:
7. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
8. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e
9. Extratos dos depósitos efetuados nas contas-depósito vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
10. Providenciar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR7. O PCMSO da Contratada deverá ser planejado e implantado, obrigatoriamente, com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas outras Normas Regulamentadoras;
11. Providenciar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) através da “antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle das ocorrências de riscos ambientais existentes ou que venham a existir” conforme a NR9;
12. Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contratada deverá providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, ou outro Conselho competente, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes.

**12.3**. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no memorial descritivo.

**12.4**. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.5**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos após a apuração através de procedimento administrativo no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa;

**12.5.1.** Responder pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, competindo-lhe promover as readequações necessárias sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

**12.6**. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**12.7**. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**12.8.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**12.9**. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**12.10**. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.11**. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

**12.12**. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

**12.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato.

**12.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

**13. A SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar parcialmente os serviços, mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da autoridade responsável pela despesa, desde que a subcontratada atenda todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital, ficando também a empresa, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**15.1. Das Medições:**

**15.1.1**. Pela execução do contrato que pactuar os serviços objeto deste Projeto, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município efetuará o pagamento em parcelas, observado o “Cronograma Físico-Financeiro”, conforme as quantidades de serviços efetivamente realizados. As solicitações de pagamento das faturas deverão ser apresentadas perante o protocolo da administração municipal devidamente instruídas com os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal;

b) Certidão de Regularidade com o FGTS ou comprovante de recolhimento do FGTS;

c) Certidão de regularidade com a Previdência Social ou comprovante de recolhimento da contribuição;

d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,

f) Relatório Fotográfico dos serviços executados, impresso e em mídia;

g) Diário de Obras impresso em folha timbrada;

h) Planilha de Medição;

i) Memória de Cálculo;

j) Cópia do cronograma Físico-Financeiro.

**15.2. Do Pagamento:**

**15.2.1**. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de pagamento realizado junto à Administração Municipal, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal atestada pela fiscalização, e os documentos indicados no subitem **15.1.1**, alíneas “b” a “j**”.**

**15.2.2**. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**15.2.3**. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei n.º 8.666/93, ocorrendo atraso no pagamento das notas fiscais, a contratada será remunerada com aplicação do índice IPC-FIPE, calculado “pró-rata die” após o 30° (trigésimo) dia da data do recebimento do pedido de pagamento.

**15.2.4**. Em caso de divergência ou dúvida, será solicitada à Contratada, a regularização ou justificativa, interrompendo a contagem do prazo até que a Contratada providencie a justificativa ou adequação, ocasião em que se reiniciará a contagem do prazo.

**15.2.5.** Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.2.6**. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.2.7**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o item acima não se aplique.

**15.2.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 )365 | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6% |

**16. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**16.1**. É de extrema relevância que a Contratada sempre observe na contratação, as diretrizes de sustentabilidade ambiental que melhor atendam às exigências ambientais.

**16.2.** A Contratada deve atender, quando couber, à promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com art. 255 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com a Lei 8.666/93 e conforme orientações do Cap. III - DOS BENS E SERVIÇOS - art. 5° da IN n°01/2010 (Compras Sustentáveis).

**17. REAJUSTE**

**17.1.** Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta. A partir do 13° (décimo terceiro) mês os preços, com exceção dos itens de mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao INCC-DI/FGV (Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas), adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

Pr = (I/Io) x Po

Onde:
Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado pela empresa na proposta, por item de serviço;

I = INCC-DI do mês do reajustamento

Io = INCC-DI do mês da elaboração da proposta ofertada ou do último reajustamento.

**18. DAS SANÇÕES**

**18.1**. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**18.1.1** **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:

**18.1.2**. **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sem prejuízo das demais penalidades;

**18.1.3. Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**18.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**18.1.5**. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

**18.1.6.** **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**18.1.7.** As sanções previstas nos subitens **18.1.1, 18.1.5** e **18.1.6**. poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**18.2**. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**18.2.1**. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.2.2**.. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**18.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n 8.666/93.

**18.4**. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e no SICAF.

**19. DA GARANTIA PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**19.1.** Após a conclusão de cada parcela dos serviços, passará a incidir a contagem do prazo de garantia pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do disposto no artigo 618 do Código Civil.

**19.2.** Nos termos do artigo 205 do Código Civil, é de 10 anos o prazo prescricional para intentar ação de responsabilidade civil em face do Contratado para o ressarcimento de danos provocados pela má execução ou execução defeituosa dos serviços.

**20. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1.** Será exigida da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, a prestação de garantia contratual em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, por meio de uma das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
2. Seguro-garantia;
3. Fiança bancária.

**20.2.** A garantia deverá ser complementada nos casos de aditamento de valor do contrato e/ou renovada no caso de prorrogação de prazo do contrato.

**21. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**21.1**. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 05 (cinco) dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo à pedido da Contratada, de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

**21.2**. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste Projeto Básico e no instrumento de contrato.

**22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**22.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

**Órgão**: **08 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde**

**Programa de Trabalho: 10.302.0040.1.159 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde**

**Natureza de despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações**

**Fontes: 30 (SUS – Bloco Investimento) e 12 (Royalties – Lei nº 7.990/89)**

**23. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**23.1** O presente Projeto Básico segue aprovado pelo ordenador de despesas

**23.2.** Integram este Projeto, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

* Anexo I –Memorial Descritivo
* Anexo II- Orçamento Sintético
* Anexo III- Orçamento Analítico
* Anexo IV- Memória de Cálculo
* Anexo V- Cronograma Físico Financeiro
* Anexo VI- Planilha de Composição do BDI
* Anexo VII- Plantas/Desenhos de Projeto Executivo

Itaboraí, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2022.

Elaborado em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Técnico de Responsável Ordenador de Despesa